DECISÃO N.o 286/2025 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 5 de dezembro de 2025

que altera o anexo IV (Energia) do Acordo EEE [2026/625]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento Delegado (UE) 2020/2155 da Comissão de 14 de outubro de 2020 que completa a Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho por via da criação de um regime facultativo comum da União Europeia para classificar a aptidão dos edifícios para tecnologias inteligentes ([1])deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) Devido às especificidades do parque imobiliário relativamente recente e uniforme da Islândia, foi acordada uma isenção temporária e condicional da aplicação da Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios ([2]), nos termos da Decisão n.º 135/2022 do Comité Misto do EEE, de 29 de abril de 2022 ([3]), e da Decisão n.º 175/2025 do Comité Misto do EEE, de 11 de julho de 2025 ([4]). A isenção deve ser estritamente limitada no tempo e ser aplicada apenas até que a Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação) ([5]) seja incorporada no Acordo EEE.

(3) O anexo IV do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo IV do Acordo EEE, a seguir ao ponto 17a [Regulamento Delegado (UE) 244/2012 da Comissão] é inserido o seguinte:

«17b. **32020 R 2155**: Regulamento Delegado (UE) 2020/2155 da Comissão de 14 de outubro de 2020 que completa a Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho por via da criação de um regime facultativo comum da União Europeia para classificar a aptidão dos edifícios para tecnologias inteligentes (JO L 431 de 21.12.2020, p. 9).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas do seguinte modo:

O presente regulamento não é aplicável à Islândia.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) 2020/2155 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de dezembro de 2025, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

([1]) JO L 431 de 21.12.2020, p. 9.
([2]) JO L 153 de 18.6.2010, p. 13.
([3]) JO L 246 de 22.9.2022, p. 87.
([4]) JO L, 2025/2111, 6.11.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/2111/oj.
([5]) JO L, 2024/1275, 8.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1275/oj.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de dezembro de 2025.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Stefán Haukur JÓHANNESSON